



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26601/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - PB E A
EMPRESA JOSE FLAVIO TORRES
BEZERRA.**

1. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede à Av. Cel Sizenando Rafael, 348, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.838/0001-51, neste ato representada pela sua Gestora, a Senhora **Anna Lorena de Farias Leite Nobrega**, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. CONTRATADA: JOSE FLAVIO TORRES BEZERRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Prefeito Inácio Jose Feitosa, 329, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.041.130/0001-80, neste ato representada por **JOSÉ FLAVIO TORRES BEZERRA**, portador do CPF nº. 436.390.114-49, e da Identidade Civil nº. 975928, - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº. 2.6.014/2018**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 278/2006, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria Setorial dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

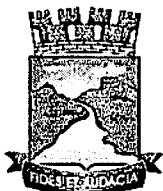
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VÍDROS E INSTALAÇÃO**, de forma parcelada, para atender as necessidades da: **Secretaria Municipal de Educação**, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Primeiro – A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 2.6.014/2018**, tendo como Órgão Gerenciador o Fundo Municipal de Educação de Monteiro.

Parágrafo Segundo – Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no **Processo Licitatório nº. 026-A/2018**, realizado pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor global de **R\$ 152.229,00 (Cento e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos de programas e próprios a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 03 (três) dias, após a solicitação de fornecimento, emitido pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

Parágrafo Único – Os produtos deverão ser entregue no(s) seguinte(s) endereço(s): Nos Locais onde os serviços de instalação serão prestados, não se responsabilizando a Fundo de Educação pelo serviço de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de doze meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Handwritten signature and initials.



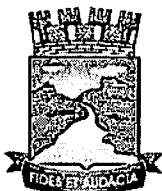
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I.** – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II.** – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III.** – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV.** – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V.** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI.** – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII.** – Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII.** – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX.** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;
- X.** – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- XI.** – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XII.** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIII.** – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIV.** – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;
- XV.** – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

XVI. – Tudo o que transcrito estiver no Termo de Referência de demais anexos do **Pregão Presencial nº. 2.6.014/2018**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- I.** Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;
- II.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- III.** Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- IV.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- V.** Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI.** Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;
- VII.** Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- VIII.** Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Fundo Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

ao.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro - PB, 12 de Setembro de 2018.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PELA CONTRATANTE


JOSE FLAVIO TORRES BEZERRA
PELA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

TESTEMUNHAS:

Bluanna

Christiane

ad.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26601/2018

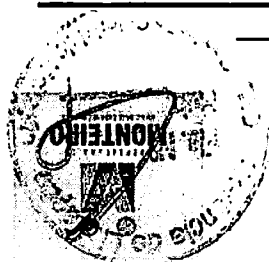
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VÍDROS E INSTALAÇÃO, de forma parcelada, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor	
				Unitário	Total
1	VIDRO TEMPERADO DE 06 mm INCOLOR	M ²	2	169,00	338,00
2	VIDRO TEMPERADO DE 08 mm INCOLOR	M ²	100	207,00	20.700,00
3	VIDRO TEMPERADO DE 10 mm INCOLOR	M ²	20	246,00	4.920,00
4	VIDRO TEMPERADO DE 06 mm FUMÊ	M ²	2	199,00	398,00
5	VIDRO TEMPERADO DE 08 mm FUMÊ	M ²	8	249,00	1.992,00
6	VIDRO TEMPERADO DE 10 mm FUMÊ	M ²	5	294,00	1.470,00
7	VIDRO TEMPERADO DE 06 mm VERDE	M ²	2	196,00	392,00
8	VIDRO TEMPERADO DE 08 mm VERDE	M ²	5	249,00	1.245,00
9	VIDRO TEMPERADO DE 10 mm VERDE	M ²	4	294,00	1.176,00
10	VIDRO COMUM DE 04 mm INCOLOR	M ²	40	126,00	5.040,00
11	VIDRO COMUM DE 06 mm INCOLOR	M ²	5	160,00	800,00
12	VIDRO COMUM DE 08 mm INCOLOR	M ²	10	200,00	2.000,00
13	VIDRO COMUM DE 10 mm INCOLOR	M ²	2	240,00	480,00
14	VIDRO CANELADO INCOLOR	M ²	20	126,00	2.520,00
15	VIDRO MINE BOREAL	M ²	8	135,00	1.080,00
16	VIDRO QUADRATO	M ²	5	139,00	695,00
17	ESPELHO NACIONAL CORTADO 4 mm	M ²	10	238,00	2.380,00
18	ESPELHO NACIONAL LAPIDADO 4 mm	M ²	3	340,00	1.020,00
19	ESPELHO NACIONAL BISOTADO 4 mm	M ²	2	450,00	900,00
20	PUXADOR DE VIDRO REDONDO 1 FURO	UND	10	55,00	550,00
21	PUXADOR DE MADEIRA 1FURO	UND	10	50,00	500,00
22	PUXADOR DE INOX EIXO 30 QUADRADO OU REDONDO	UND	20	157,00	3.140,00
23	PUXADOR DE INOX EIXO 80	UND	4	390,00	1.560,00
24	SUPORTE MÃO FRANCESA PINTADO 20 cm	UND	30	10,00	300,00
25	SUPORTE MÃO FRANCESA PINTADO 25 cm	UND	30	15,00	450,00
26	SUPORTE MÃO FRANCESA PINTADO 30 cm	UND	20	24,00	480,00
27	SUPORTE MÃO FRANCESA PINTADO 35 cm	UND	10	29,00	290,00
28	SUPORTE MÃO FRANCESA CROMADO "P"	UND	6	55,00	330,00
29	SUPORTE MÃO FRANCESA CROMADO "M"	UND	6	70,00	420,00
30	SUPORTE MÃO FRANCESA CROMADO "G"	UND	6	90,00	540,00
31	SUPORTE TUCADO CROMADO "P"	UND	8	14,00	112,00
32	SUPORTE TUCANO CROMADO "M"	UND	16	19,00	304,00

68	KIT P/ PORTA DE MADEIRA (ROLDANAS,	UND	10	260,00	2.600,00
67	KIT ALUMINIO P/ PORTA DE VIDRO CORREDIÇA	UND	10	245,00	2.450,00
66	KIT PARA JANELA PIVOTANTE OU BASCULHANTE	UND	20	175,00	3.500,00
65	KIT PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE	UND	10	215,00	2.150,00
64	FECHADURA 510 P/ PORTA DE VIDRO CORREDIÇA COMPLETA VIDRO/ VIDRO	UND	5	220,00	1.100,00
63	FECHADURA 510 P/PORTA DE VIDRO CORREDIÇA COMPLETA VIDRO/ ALVEN.	UND	10	175,00	1.750,00
62	FECHADURA 520 P/ PORTA DE VIDRO PIVOTANTE COMPLETA VIDR/ VIDRO	UND	5	175,00	875,00
61	FECHADURA 520 P/ PORTA DE VIDRO PIVOTANTE COMPLETA VID./ALVEN	UND	20	118,00	2.360,00
60	MOLA HIDRAUL INF. P/PORTA DE VIDRO (JUMBO)	UND	1	980,00	980,00
59	MOLA HIDRAUCA INFERIOR PARA PORTA DE VIDRO	UND	10	590,00	5.900,00
58	TRINCO BATE FECHA VIDRO/ VIDRO	UND	10	30,00	300,00
57	TRINCO BATE FECHA VIDRO/ ALVENARIA	UND	20	22,00	440,00
56	TRINCO CROMADO PARA VIDRO	UND	15	25,00	375,00
55	BOTAÕ FRANCES PARA ESPELHO	UND	20	8,00	160,00
54	BOTAÕ DE CORREÇÃO LAMINA CROMADO	UND	10	18,00	180,00
53	SUPORTE EM "L" PARA UNIR 3 VIDROS	UND	3	65,00	195,00
52	SUPORTE PARA UNIR 2 VIDROS	UND	4	47,00	188,00
51	SUPORTE DE CANTO OU CENTRO PARA VIDRO	UND	10	22,00	220,00
50	SUPORTE PARA BANDEIRA VIDRO/VIDRO (FAÇAÕ)	UND	4	90,00	360,00
49	SUPORTE PARA BANDEIRA VIDRO/ALVENARIA	UND	6	55,00	330,00
48	ROLDANA ECENTRICA	UND	4	12,00	48,00
47	ROLDANA SIMPLES	UND	10	4,00	40,00
46	PROLONGADOR EM INOX "G"	UND	4	19,00	76,00
45	PROLONGADOR EM INOX "M"	UND	20	13,00	260,00
44	PROLONGADOR EM INOX "P"	UND	100	10,00	1.000,00
43	PÊ DE MESA EM AÇO INOX 2"	UND	6	175,00	1.050,00
42	TUBO DE INOX DE 2 "P"	MT	10	185,00	1.850,00
41	BARRA DE APOIO DE INOX PARA BANHEIRO "G"	UND	6	190,00	1.140,00
40	BARRA DE APOIO DE INOX PARA BANHEIRO "P"	UND	6	150,00	900,00
39	CORRIMÃO EM VIDRO INCOLOR DE 10mm TEMPERADO	MT	20	80,00	1.600,00
38	CORRIMÃO DE PAREDE EM TUBO DE ALUMINIO	MT	20	75,00	1.500,00
37	CORRIMÃO DE PAREDE EM AÇO INOX 1 1/2 P"	MT	10	250,00	2.500,00
36	SUPORTE PELICANO ou SIMILAR HGN	UND	6	45,00	270,00
35	SUPORTE PELICANO ou SIMILAR "M"	UND	6	43,00	258,00
34	SUPORTE PELICANO ou SIMILAR "P"	UND	2	25,00	50,00
33	SUPORTE TUCADO CROMADO "G"	UND	16	22,00	352,00

Comissão Setorial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Fundo Municipal de Educação
 Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

	FECHADURA. PUXADOR E ALUMINIO)				
69	BOX PARA BANHEIRO EM VIDRO INCOLOR	M ²	6	225,00	1.350,00
70	ALUMINIO NATURAL FOSCO OU BRANCO	MT	20	47,00	940,00
71	DOBRADIÇA SUPERIOR PARA PORTA DE VIDRO C/ BUCHA	UND	10	80,00	800,00
72	DOBRADIÇA INFERIOR PARA PORTA DE VIDRO COM PIVÔ	UND	10	100,00	1.000,00
73	DOBRADIÇA PIVOTANTE COM PIVÔ PARA VIDRO	UND	10	58,00	580,00
74	FORRO EM PVC	M ²	100	95,00	9.500,00
75	TOLDO EM ALUMINIO E POLICARBONATO	M ²	4	440,00	1.760,00
76	ADESIVO JATIADO OU DE COR PARA VIDRO	M ²	100	65,00	6.500,00
77	CONFECCÃO DE PORTA EM PVC C/ ALUMINIO	M ²	12	245,00	2.940,00
78	CONFECCÃO DE PORTA DE ALUMINIO FOSCO OU BRANCO	M ²	10	355,00	3.550,00
79	CONFECCÃO DE PORTÃO DE ALUMINIO FOSCO OU BRANCO	M ²	4	410,00	1.640,00
80	CONFECCÃO DE GRADE DE ALUMINIO PARA JANELA FOSCO OU BRANCO	M ²	10	190,00	1.900,00
81	CONCERTO EM FORRO PVC	M ²	30	65,00	1.950,00
82	RETIRADA OU MONTAR PORTA DE VIDRO OU JANELA	M ²	20	63,00	1.260,00
83	FURO EM VIDRO DE 4A 10 mm	UND	10	5,00	50,00
84	REGULAGEM PORTA DE VIDRO	UND	50	60,00	3.000,00
85	CONFECCÃO DE MEDALHA EM VIDRO 4mm LAPIDADO "P"	UND	120	10,00	1.200,00
86	CONFECCÃO DE MEDALHA EM VIDRO 4 mm LAPIDADO "M"	UND	120	13,00	1.560,00
87	CONFECCÃO DE MEDALHA EM VIDRO 4 mm LAPIDADO "G"	UND	60	16,00	960,00
88	CONFECCÃO DE TROFEU EM VIDRO 6 mm E BASE 10 mm LAPIDADO "P"	UND	100	25,00	2.500,00
89	CONFECCÃO DE TROFEU EM VIDRO 6 mm E BASE 10 mm LAPIDADO "M"	UND	100	34,00	3.400,00
90	CONFECCÃO DE TROFEU EM VIDRO 6 mm E BASE 10 mm LAPIDADO "G"	UND	30	38,00	1.140,00
91	CONFECCÃO DE QUADRO EM VIDRO COM MODURA DE ALUMINIO 30X20	UND	40	48,00	1.920,00
92	CONFECCÃO DE QUADRO EM VIDRO COM MODURA DE ALUMINIO 40X60	UND	40	75,00	3.000,00